

# Transexualidade e direito

Prof. Daniel Borrillo

A *summa divisio* masculino/femenino a partir da qual se organiza o estado civil das pessoas nem sempre pode se fundar no fato biológico. Desde os tempos remotos, o direito se encontra confrontado com situações de ambigüidade sexual (hermafroditismo, intersexualidade...). Mais recentemente, e como resultado da ação jurídica e política dos transexuais, o estado civil das pessoas deixa de ser um elemento indisponível. Com efeito, desde a mudança do nome, a troca de estado civil, passando pela intervenção cirúrgica, o direito assume a identidade sexual como elemento preeminente da personalidade. A análise da norma jurídica francesa e europeia permite traçar o panorama atual desta questão, como também, a sua evolução e as lacunas ainda existentes na matéria. Além da questão fundamental da livre disponibilidade do seu próprio corpo, a transexualidade levanta interrogações capitais, como o lugar da medicina no exercício das liberdades fundamentais e a pertinência da categoria “sexo” na hora de identificar ao sujeito de direito.

## I. Evolução da casuística europeia

### a) Corte Europeia de Direitos Humanos

C. E., Recomendação 1117 relativa a condição dos transexuais (29 setembro 1989)

1) Primeira fase : margem de apreciação dos Estados

*Van Oosterwijck contra Bélgica*, 6 novembro 1980.

*Rees contra Reino Unido*, 17 outubro 1986.

*Cossey contra Reino Unido*, 27 setembro 1990.

2) Segunda fase : reconhecimento da transexualidade

*B. contra França*, 25 março 1992

3) Terceira fase : reconhecimento do matrimônio

*Ch. Goodwin contra Reino Unido*, 11 julho 2002.

Recusa de direitos de filiação

*X, Y e Z contra Reino Unido*, 22 abril 1997.

*Sheffield e Horsham contra Reino Unido*, 30 julho 1998

### b) Corte de Justiça da União Europeia

- 1) Cornwall County Council 30 abril 1996
- 2) Nacional Health Service Pensions Agency and Secretary of State for Health

## **II. Evolução do direito francês**

Ausência de condenação penal

- 1) Mudança do estado civil : Cour de cassation, 11 dezembro 1992.
- 2) Matrimônio : Cour d'appel de Versailles, 8 julho 2005
- 3) Filiação
- 4) Vantagens e inconvenientes da regulação pretoriana

## **III Algumas questões teóricas**

- 1) Ato médico ou direito subjetivo?

Transexualismo e interrupção voluntária da gravidez

- 2) Relevância do sexo na identificação do sujeito de direito
- 3) O sexo e as outras categorias tais como a religião ou a origem étnica